



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2015.

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município do Recife, e dá outras providências.

Art.1º- Todo estabelecimento localizado no Município do Recife deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art.2º- Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art.3º- O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único: A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art.4º- A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de abril de 2015.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO

a) Antonio Luiz Neto.